DIÁRIO OFICIAL
Acompanhe a Prefeitura
Sábado, 22 de janeiro de 2022 - ano 8 - nº 1.959
Diário Oficial Município de Franca

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.394, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 42/2021 do Conselho Municipal de Educação;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Educação, de Franca, na forma do Anexo Único, que integra e incorpora este Decreto.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com o disposto na Lei nº 4.952, de 02 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 6.632, de 25 de julho de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 18 de janeiro de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

NOVO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCA/SP

CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCA

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 4.952, de 2 de dezembro de 1.997, alterada pela Lei no. 6.632, de 25 de julho de 2006, é um órgão consultivo, deliberativo e normativo, com fundamento no artigo 243, da Constituição do Estado de São Paulo e artigos 142, 143 e 144 da Lei Orgânica do Município de Franca, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Artigo 2º - Cabe ao Conselho, além das competências e atribuições deferidas pela Lei nº 4.952, de 2 de dezembro de 1.997 e pela Lei nº 6.020 de 10 de setembro de 2.003:

I – Elaborar, aprovar e propor alterações em seu Regimento Interno;
II - Estabelecer normas de funcionamento e aprovar o calendário das Sessões Ordinárias;
III - Definir metas e organizar plano de trabalho;
IV - Manter intercâmbio com outros Conselhos e com Instituições afins, em todos os níveis, com objetivo de enriquecer o debate e as tomadas de decisões;
V - Convocar eleições para sua sucessão.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E REELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS NÃO VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 3º - Os membros do Conselho terão o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido a recondução por indicação ou eleição dentro de cada segmentos.

Parágrafo Único - Constituem critérios para a recondução dos Conselheiros acima indicados:

a) Assiduidade;
b) Idoneidade moral;
c) Outros critérios deliberados pela Assembleia Geral.

Artigo 4º - O Presidente do CME convocará com antecedência de no máximo 60 (sessenta) dias, e no mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos Conselheiros para eleição dos representantes da Sociedade Civil, mediante regulamento eleitoral

específico, indicando uma comissão responsável pelo processo eleitoral.

Parágrafo único. Todo o processo eleitoral para indicação dos representantes da Sociedade Civil será através de edital de convocação dando ampla publicidade ao processo.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES DO COLEGIADO DO CME

Artigo 5º - As sessões do colegiado serão ordinárias e extraordinárias. Parágrafo Único – As sessões ordinárias poderão, havendo necessidade e por aprovação do Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto da deliberação.

Artigo 6º - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que será substituído na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente.

Artigo 7º - As sessões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em dia e hora fixados pelo Presidente do Conselho, ouvido o Plenário, e terão a duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por decisão do Plenário.

Artigo 8º - As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia e hora, sempre por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado, sendo vedados debates ou deliberação a respeito de qualquer matéria não contemplada expressa e plenamente na convocação.

Artigo 9º - As sessões extraordinárias obedecerão ao disposto neste regimento para as sessões ordinárias.

Artigo 10 - As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5(cinco) dias para sessões ordinárias e de 2 (dois) dias para as extraordinárias.

Parágrafo único. Os documentos que subsidiam a ordem do dia serão enviados aos conselheiros titulares juntamente com a convocação, mediante correspondência enviada com a antecedência prevista no caput deste artigo.

Artigo 11 - As sessões plenárias realizar-se-ão com a presença da metade do total de conselheiros titulares, 11 (onze), em primeira convocação e de um terço do total dos conselheiros em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos.

Artigo 12 - À hora estipulada, o Presidente ou quem o substitua declarará aberta a sessão, determinando a anotação dos conselheiros presentes.

Parágrafo único. Os trabalhos serão relatados circunstanciadamente em atas das sessões que serão encerradas pelo Presidente.

Artigo 13 - Será garantido a todo cidadão o acesso às reuniões plenárias do CME e o direito à palavra será definido pelo Plenário e terá a duração de, no máximo, cinco minutos, tempo este que poderá ser prorrogado pelo Plenário do colegiado.

Artigo 14 - As sessões ordinárias serão divididas em duas partes: expediente e ordem do dia.

CAPÍTULO IV
DO EXPEDIENTE

Artigo 15 - Constarão do expediente os seguintes itens:

I - Discussão e aprovação da ata da sessão anterior, preferencialmente, enviada com antecedência;
II - Comunicação e justificativa de ausência de conselheiros;
III - comunicação dos conselheiros;
IV - Apresentação dos projetos e programas a serem discutidos pelo Conselho; V - Votos e moções;

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca
Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gabinete do Prefeito
Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013
e Assessora de Imprensa
Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte
Bruno do C. Marques - Assessor de Mídia Digital, Eletrônica e Internet
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações

e-mail: **diariooficial@franca.sp.gov.br**
Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: **imprensa@franca.sp.gov.br**
Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo
Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Éverton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Dias Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M. Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Éder Brazão - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Saúde
Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora
Claudinei da Rocha - Presidente
Pastor Palamoni - Vice-Presidente
Lurdinha Granzotte - 1º Secretária
Kaká - 2ª Secretário

MUNICIPIO DE FRANCA:47970769000104
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FRANCA:47970769000104
Dados: 2022.01.21 17:48:08 -03'00'

VI - Leitura abreviada e discussão de documentos para ciência do Conselho e ulteriores providências.

CAPÍTULO V
DA ORDEM DO DIA

Artigo 16 - Findo o expediente, o Presidente dará início à discussão e votação da ordem do dia, que conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário, organizada pela Presidência e enviada aos Conselheiros com a convocação.

Artigo 17 - O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do Plenário.

Artigo 18 - A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada mediante aprovação do Plenário nos casos de:

I - Inclusão de matéria relevante;
II - Ordem de precedência;
III - Adiamento;
IV - Retirada de pauta.

Artigo 19 - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

§ 1º O adiamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.
§ 2º Caso o Plenário considere incompleta a análise técnica de determinado projeto, a votação poderá ser prorrogada por, no máximo, mais uma sessão ordinária.
§ 3º É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria a requerimento do mesmo conselheiro.

CAPÍTULO VI
DA DISCUSSÃO

Artigo 20 - Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedida a palavra primeiramente ao relator e, posteriormente, aos conselheiros que a solicitarem.

Artigo 21 - O prazo para intervenção dos conselheiros nos debates será de 3 (três) minutos, salvo deliberação distinta do Plenário.

Artigo 22 - Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo único. As emendas poderão ser apresentadas por escrito ou verbalmente, referindo-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacadas emendas para constituição de nova proposição, quando a Presidência julgar pertinente ou por solicitação de um conselheiro.

Artigo 23 - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e procederá à votação.

CAPÍTULO VII
DA VOTAÇÃO

Artigo 24 - As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, exceto as constantes do presente regimento que contenham previsão diversa. Parágrafo Único - Caberá ao Presidente apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 25 - Os processos de votação serão os seguintes:

I - Simbólico, em que o Presidente solicitará que os conselheiros a favor permaneçam como estão e os discordantes se manifestem e em seguida proclamará o resultado;
II - Nominal, em que os conselheiros serão chamados a votar pelo Presidente, anotando o Secretário as respostas e passando a lista à Presidência para a proclamação do resultado.

Parágrafo único. As votações de proposições que dependerem de avaliação ou parecer técnico, poderão ser nominais mediante requisição de algum conselheiro.

Artigo 26 - As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 3 (três) minutos e deverão ser apresentadas à mesa por escrito ou verbalmente, até o final da sessão, para efeito de registro.

Parágrafo único. As declarações de votos apresentadas verbalmente, deverão ser transcritas na respectiva ata.

Artigo 27 - Poderá o conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de 3 (três) minutos, vedado os apartes.

Artigo 28 - Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Artigo 29 - As súmulas de todas as decisões do Conselho deverão constar dos processos a que se referem, assinadas pelo Presidente e pelo relator da redação
final.

CAPÍTULO VIII
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 30 - Para discussão e aprovação prévia das matérias e elaboração dos atos correspondentes a serem submetidos ao Plenário, o CME terá as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de conferência da aplicação dos recursos da Educação;
II - Comissão de acompanhamento do PME – Plano Municipal de Educação;
III - Comissão de acompanhamento dos processos de abertura e fechamento de Unidades Escolares.

§ 1º Cada Comissão Permanente será composta, no mínimo, de 3 (três) membros, respeitando-se quando possível, a opção de cada um.
§ 2º Poderão ser constituídas Comissões Especiais Temporárias para o estudo de assuntos específicos que, após a conclusão do trabalho, ficarão automaticamente dissolvidas.
§ 3º Essas comissões poderão ser formadas por membros titulares e suplentes deste Conselho.
§ 4º A composição de cada comissão será decidida pelo Plenário, tendo em vista as finalidades específicas a que elas se destinam.
§ 5º As reuniões, presenças e decisões decorrentes das comissões deverão ser registradas.

CAPÍTULO IX
DAS COMPETÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS, SUBSTITUIÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 31 - O Conselho Municipal de Educação será paritariamente composto por 22 (vinte e dois) membros nomeados através de portaria publicada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os suplentes poderão participar das reuniões e somente terão direito a voto na ausência do membro Titular.

Artigo 32 - Compete aos membros do Conselho Municipal de Educação:

I - Organizar e participar das eleições internas para compor a Diretoria Executiva do CME;
II - Participar ativamente de todas as atividades desenvolvidas pelo CME, observando e executando as suas decisões;
III - Ter espírito público no desempenho de suas funções;
IV - Representar e defender os interesses da área da Educação, além de atuar como interlocutor de seu segmento;
V - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas.

Artigo 33 - O conselheiro perderá o mandato em caso de renúncia, pela ausência a mais de três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no período de um ano (ano calendário).

Parágrafo único. O Conselheiro Suplente somente terá a falta computada na ausência do Conselheiro Titular.

Artigo 34 – O Conselheiro poderá solicitar afastamento temporário, sendo necessária a aprovação do Conselho em reunião ordinária.

CAPÍTULO X
DA DIRETORIA DO CONSELHO

Artigo 35 - A Diretoria do Conselho, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, é a representação máxima do CME, em conformidade com este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.

Artigo 36 - A Diretoria do Conselho será eleita na primeira reunião do CME, após dada a posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação da comissão constituída nos termos do Artigo 4º. do presente Regimento.

§1º A Diretoria do Conselho será eleita conforme votação em Plenário, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e ser votados;
§2º A eleição ocorrerá na forma de inscrição individual, sendo candidatos aos cargos individuais da Diretoria, aqueles presentes à assembleia que manifestarem o desejo para tanto.
§3º Para cada candidato, será destinado período não superior a 5 (cinco) minutos, para apresentação de sua proposta de trabalho.
§4º O candidato eleito será aquele que obtiver a maioria dos votos dos presentes.
§5º A impugnação do Conselheiro candidato para uma vaga na Diretoria, poderá ser feita no ato da eleição, apresentando justificativa oral ou por escrito e protocolada na secretaria do Conselho, por qualquer conselheiro, que deverá fundamentar os motivos de sua impugnação, em até 2 (dois) dias após a realização da assembleia de eleição e será encaminhada à comissão constituída nos termos do Artigo 4º. para decisão.
§6º Sendo constatada irregularidade do candidato, declarada pela comissão após decisão fundamentada e prevista no parágrafo anterior, haverá nova eleição.
§7º A Presidência do CME não poderá ser exercida por Conselheiros representantes do poder executivo ou Conselheiros em cargos designados ou comissionados.

Artigo 37 - A Diretoria do Conselho poderá ser destituída, no todo ou em parte, através de requerimento assinado por pelo menos ¾ (três quartos) dos Conselheiros, e aprovada por, no mínimo, dois terços dos conselheiros.

§1º Os Conselheiros que fazem parte da Diretoria do Conselho terão seu direito de defesa assegurado, facultando ao Conselho dispor sobre a necessidade de sessão plenária específica para tal finalidade.
§2º Ocorrendo nova eleição, os Conselheiros eleitos completarão o mandato. §3º Sendo entregue, por escrito, por qualquer dos membros da mesa diretora o pedido de renúncia, deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência do mandato Governamental ou Não Governamental.

Artigo 38 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de impossibilidade e suceder-lhe-á nos casos de vacância.

Parágrafo único. Em caso de vacância de qualquer uma das funções da Diretoria do Conselho, serão convocadas novas eleições, após 30 (trinta) dias, para o preenchimento da(s) função(ões) em aberto.

Artigo 39 - Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente por delegação:

I - representar o CME;
II - ordenar a distribuição dos expedientes;
III - estabelecer prazos para as Comissões apresentarem, nas sessões plenárias, os atos decorrentes de matéria a elas submetidas;
IV - estabelecer nova data, quando for o caso, para o relator apresentar o seu posicionamento à Comissão;
V - autorizar a realização de estudos e fazê-los executar;
VI - administrar despesas e pagamentos, com exceção das que exigirem licitação, a respeito das quais deverá ser dada ciência ao Plenário;
VII - solicitar aos órgãos da Administração Municipal a prestação de serviços, no âmbito de sua competência, para o desenvolvimento das atividades do Conselho;
VIII - coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho para aprovação do Plenário e encaminhamento ao Secretário Municipal da Educação; IX - manter intercâmbio com órgãos e instituições educacionais, tendo em vista assuntos do interesse do CME;
X - tomar providências para o regular funcionamento do CME;
XI - executar ou fazer executar as deliberações do Plenário;
XII - representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicância em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias, ouvidas as Comissões;
XIII - exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho;
XIV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Artigo 40 - Compete privativamente ao Presidente:

I - coordenar as atividades do C.M.E.;
II - convocar e presidir as sessões plenárias;
III - dar posse aos conselheiros nomeados;
IV - determinar a constituição de Comissões Especiais, ouvido o Plenário do Conselho quanto a sua composição;
V - referendar os membros das Comissões Permanentes, ouvidos os conselheiros, ou designá-los em caso de impasse;
VI - assinar com o 1º Secretário as decisões e resoluções do Conselho;
VII - requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos Públicos da administração Federal, Estadual e Municipal, incluídas as Instituições educacionais;
VIII - comunicar as autoridades competentes sobre as deliberações do Conselho; IX - comunicar, por escrito, às entidades, as ausências dos conselheiros, assim como os casos de vacância;
X - dar encaminhamento às providências cabíveis nos casos requeridos;
XI - exercer o voto de qualidade, nos casos de empate;
XII – Encaminhar os documentos do CME para o arquivo dos Conselhos da Educação, na Secretaria Municipal de Educação e para publicação no Portal da Transparência.

Artigo 41 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos;
II - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos; III - Assumir o cargo do Presidente no caso de vacância.

Artigo 42 - São atribuições do 1º Secretário:

I - realizar e supervisionar os serviços operacionais e administrativos do Conselho;
II - responsabilizar-se pela correspondência geral do Conselho, encaminhando a ao Presidente e aos demais membros do Conselho;
III – assinar documentos em conjunto com o Presidente;
IV - organizar os serviços da Secretaria para as reuniões da Diretoria e Sessões Plenárias;
V - preparar a pauta das sessões plenárias juntamente com a Presidência, encaminhando as respectivas convocações;
VI - elaborar as Atas das sessões plenárias, quando solicitado pela Presidência;
VII - exercer outras atribuições pertinentes ou que decorram das deliberações do Plenário.

Artigo 43 - Compete ao 2º Secretário substituir e colaborar com as funções do 1º secretário.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 - O Secretário Municipal de Educação terá acesso às sessões plenárias do Conselho, podendo apresentar propostas relacionadas com matérias de competência do órgão, sem direito a voto.

Artigo 45 - O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho mediante apresentação de proposta de alteração do Regimento, assinada por, no mínimo, três conselheiros.

Artigo 46 - Apresentada a minuta da proposta de alteração do Regimento, esta será distribuída aos conselheiros, para exame e proposição de emendas, com antecedência mínima de trinta dias da reunião em que será submetida ao Plenário.

Artigo 47 - Para a votação de alteração do Regimento será exigida a presença da maioria absoluta (2/3) dos conselheiros em exercício.

Parágrafo único. Em caso de aprovação da alteração do Regimento Interno, este será encaminhado ao Prefeito Municipal para regulamentação, por Decreto.

Artigo 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria nos limites de suas atribuições regimentais e, posteriormente, referendados pelo Plenário.

DECRETO Nº 11.401, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a RERRATIFICAÇÃO do Decreto nº 11.382 de 20 de dezembro de 2021 que dispôs sobre a APROVAÇÃO do plano de urbanização do LOTEAMENTO denominado "VILA OLÍMPICA", de propriedade de OLÍMPICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 137/2008, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Franca;

Considerando o conjunto probatório constante do processo administrativo nº 2021003602, instaurados e desenvolvidos visando à aprovação do parcelamento do solo identificado no preâmbulo, nos quais estão inseridas manifestações favoráveis das unidades afins, inclusive da Procuradoria Jurídica do Município;

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

D E C R E T A

Art. 1º Retifica o artigo 7º, do Decreto nº 11.382 de 20 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Dos compromissos de venda que outorgar, o proprietário do loteamento fará constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

a) fazer constar nos contratos de compromisso de compra e venda as obrigações assumidas, nos termos do que dispõe a Lei 6.766/79 modificada pela Lei 9.785/99 e respectivo decreto municipal, aceito pelo empreendedor;

b) mencionar nas escrituras definitivas e nos compromissos de compra e venda dos lotes, as obrigações que os gravarem, nos casos de passagem de servidão ou restrições a propriedade, espaços livres no interior das quadras, inclusive os recuos do projeto urbanístico aprovado;

c) mencionar nos compromissos de compra e venda dos lotes, a exigência de que estes somente poderão receber construções após a execução de todas as obras de infraestrutura, serviços, providencias e apresentação da documentação especificada no ato administrativo de aprovação;

d) fazer constar nos compromissos de compra e venda dos lotes, as obrigações pela execução dos serviços e obras de infraestrutura a cargo do loteador, ficando claro que tais obras deverão ser executadas dentro dos prazos determinados pelo Decreto de Aprovação, após seu respectivo registro imobiliário;

e) fazer constar nos compromissos de compra e venda dos lotes, a obrigação do comprador de no prazo de 90 (noventa) dias após a entrega das obras de infraestrutura e equipamentos do LOTEAMENTO, praticar os atos necessários para gramar, manter e conservar gramado o seu lote de terreno enquanto ali não iniciar obras efetivas de edificação;

f) fazer constar nas matrículas dos lotes a obrigação de execução de piso drenante ou reservado como área naturalmente permeável a porção de 30% (trinta por cento) das áreas não edificadas, obedecendo os limites estabelecidos pela taxa de ocupação descrita no Código de Edificações

g) fazer constar nas matrículas dos lotes, de que todas as calçadas do loteamento deverão ser executadas pelos proprietários em suas testadas seguindo os padrões de calçadas verdes estabelecidos pelo artigo 61 da Lei Complementar nº 057, de 18 de agosto de 2003 (Plano Viário) e posteriores alterações.

Art. 2º Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto nº 11.382 de 20 de dezembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor e produzirá seus efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Município, em atendimento ao disposto no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Franca.

Prefeitura Municipal de Franca, 21 de janeiro de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 11.402, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta o Programa Permanente de Desligamento Voluntário dos Servidores Públicos da Administração Direta, instituído pela Lei Municipal nº 8730, de 29 de agosto de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

D E C R E T A

Art. 1º As inscrições para adesão ao Programa Permanente de Desligamento Voluntário dos Servidores Públicos da Administração Direta (PPDV), instituído pela Lei Municipal nº 8730, de 29 de agosto de 2018, para o exercício de 2022, estarão abertas no período de 26 de janeiro a 24 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A adesão ao PPDV será feita mediante preenchimento, em duas vias, do formulário “Pedido de Adesão”, na forma do Anexo I deste Decreto, que será disponibilizado no portal do servidor, no site da Prefeitura.

§ 1º No Pedido de Adesão deverão constar o visto e a ciência do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Franca.

§ 2º De posse do formulário, devidamente preenchido e com o visto e ciência do Sindicato, o candidato ao PPDV deverá protocolar o pedido junto ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, no Paço Municipal, no período de 26 de janeiro a 24 de fevereiro de 2022, das 8h30 às 16h.

§ 3º Nos casos de pedido de Adesão ao PPDV cuja condição para adesão seja de Aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, deverá o Servidor, no ato do protocolo, anexar cópia da carta de concessão do benefício, fornecida pelo Órgão da Previdência Social.

§ 4º A Adesão poderá ser feita através de procuração com poderes específicos para os efeitos do PPDV.

Art. 3º. O processo administrativo contendo o Pedido de Adesão ao PPDV, será analisado pelo Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, que:

a) anexará os documentos comprobatórios do tempo de serviço e, se for o caso, da incorporação de cargo em comissão ou função gratificada e da readaptação;
b) classificará os pedidos, segundo os critérios estabelecidos no § único do artigo 8º, da Lei Municipal nº 8730/2018;
c) elaborará os cálculos da indenização;
d) encaminhará os autos à Secretaria da área de atuação do Servidor.

Art. 4º A Secretaria da área de atuação do Servidor se manifestará sobre a conveniência e oportunidade do desligamento e devolverá os autos ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, que os encaminhará à apreciação da Secretaria de Finanças.

Art. 5º A Secretaria de Finanças devolverá o processo à Secretaria de Administração e Recursos Humanos para emissão de parecer e encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, para decisão final.

Art. 6º Os pedidos de desligamento voluntário que ultrapassarem a disponibilidade orçamentária estabelecida no artigo 11 deste Decreto, atendidos os critérios previstos no parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 8730/ 2018, serão indeferidos.

Art. 7º Serão indeferidos preliminarmente, com base na previsão do artigo 2º da Lei Municipal nº 8730/2018, os pedidos de desligamento voluntário:

a) de Servidores dispensados por ato da Administração;
b) de Servidores que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou de sindicância.

Art. 8º Todas as decisões que deferirem ou indeferirem os pedidos de Desligamento Voluntário deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 9º Após a publicação do deferimento do pedido, o servidor terá 07 (sete) dias corridos para se apresentar no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos para que sejam realizados os procedimentos necessários para efetivar o desligamento.

§ 1º Caso não compareça ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos no prazo estabelecido, presumir-se-á a renúncia do Servidor ao pedido de Desligamento Voluntário.

§ 2º O servidor que tiver o seu pedido ao PPDV deferido, deverá permanecer em efetivo exercício até a data prevista para se apresentar no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, conforme estabelecido no caput deste artigo.

Art. 10. Eventuais pedidos de cancelamento de adesão ao PPDV deverão ser solicitados junto à área de Recursos Humanos, através de formulário preenchido na forma do Anexo II deste Decreto, em duas vias, ficando uma delas em poder do servidor.

Parágrafo único. Não serão aceitos pedidos de cancelamento de adesão realizados após a publicação do deferimento do pedido.

Art. 11. Observados os artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 8730, de 29 de agosto de 2018, e as suplementações com base no art. 15 da Lei nº 9.080, de 08/10/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, o limite orçamentário para a realização das despesas do programa PPDV, no exercício de 2022, no valor total de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), consta nas seguintes classificações do Orçamento de 2022:

020201 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
041222005 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH
2926 Indenizações do Plano de Demissão Voluntária - PDV

Ficha: 51 - 31901300 Obrigações Patronais	R$ 900.000,00
Ficha: 59 - 31909400 Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 900.000,00

Art. 12. As rescisões contratuais dos servidores que tiverem os pedidos do PPDV deferidos serão efetuadas a partir de 01 de abril de 2022, segundo os critérios estabelecidos no artigo 6º da Lei Municipal nº 8730/2018.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 21 de janeiro de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ANEXO I

PEDIDO DE ADESÃO

Eu,_____, venho através deste, solicitar minha adesão ao PPDV (Programa Permanentede Desligamento Voluntário), para o exercício de 2022, instituído pela Lei Municipal nº 8730, de 29 de agosto de 2018.

Declaro que preencho uma ou mais condições estabelecidas na referida lei, conforme assinalamento abaixo:
( ) Readaptação de função;
( ) Aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social (Cópia da Carta de Concessão em anexo);
( ) Incorporação de cargo em comissão ou função gratificada;
( ) Vinte anos de tempo de serviço para a Prefeitura de Franca.

Declaro estar ciente de todo o conteúdo previsto na legislação vigente, em especial, no que se refere às decisões dos pedidos de adesão ao PPDV, que serão publicadas no Diário Oficial do Município de Franca.

Declaro ainda estar ciente que, no caso de deferimento do pedido, terei o prazo de sete dias corridos para me apresentar no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município. Até a data da apresentação, estou ciente que deverei permanecer em efetivo exercício.

Franca,_____de_____de 2022.

Assinatura do(a) servidor(a)

Vista e ciência do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Franca

ANEXO II

PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ADESÃO AO PPDV

Eu,_____, venho através deste, solicitar o cancelamento de adesão ao PPDV (Programa Permanente de Desligamento Voluntário), para o exercício de 2022, instituído pela Lei Municipal nº 8730, de 29 de agosto de 2018.

Franca,_____de _____2022.

Assinatura do(a) servidor(a)

FINANÇAS

Franca, 20 de Janeiro de 2022.

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA
PROCESSO N.º 27344/2021

Após avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde da documentação emitida para o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO NA ÁREA MÉDICA** de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em caráter de plantão de 12 horas nas especialidades de emergencialistas nas áreas de clínica geral ou pediatria para atuação, respectivamente, no Pronto Socorro Álvaro Azzuz, Pronto Socorro Infantil, Upa do Aeroporto e UPA do Anita, segue a relação dos profissionais médicos responsáveis pela execução dos serviços e vinculados às empresas aptas a firmarem compromissos com o município de Franca – SP e cuja documentação profissional foi checada a sua regularidade junto ao Conselho Federal de Medicina.

Empresa: MARIANY LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

- Mariany Correa Alves Lima- CRM/GO 29.389

*Apresentado visto provisório para atuar como médico no Estado de São Paulo, com validade de **90 dias (10/04/2022)**, conforme Lei 3268/57, art. 18, §1°. Após esse período, caso não regularize e apresente o registro Do CRM/SP, haverá descredenciamento da empresa para realizar plantões perante a Prefeitura de Franca.*

Empresa: PELIZON & MARTINS ATIVIDADES MEDICAS LTDA.

- Bruna Alves Pelizon- CRM/SP 228.564

Atenciosamente,

Dr. Louriel Campos Carvalho
CRM/SP 167835
Diretor Técnico
PSR Álvaro Azzuz

LOURIEL CAMPOS CARVALHO
CRM/SP 167835
DIRETOR TÉCNICO

JULGAMENTOS

Processo nº 35826/21 - Pregão Eletrônico nº 239/21. Interessado: Secretaria de Meio Ambiente. Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO 0KM COM CARROCERIA PARA ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO NAS AREAS VERDES DO MUNICIPIO. O Sr. Pregoeiro torna público que fica FRACASSADO o presente pregão.

Processo nº 40365/21 – Concorrência nº 23/21 – Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de recapeamento asfáltico com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e transporte do material nas ruas e avenidas do município de Franca/SP. O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna público que, ficam habilitadas a prosseguirem no certame as empresas Thales A.C Silva Eireli, Val Rocha Engenharia LTDA, Pavini Engenharia.

EXTRATOS DE CONTRATO

Processo nº 36004/21 - Pregão Eletrônico nº 222/21. Interessado: Secretaria de Meio Ambiente. Objeto: Aquisição de trator, perfurador de solo e carreta tanque. Contratadas: Martini Comércio Importação e Exportação Ltda, lote 2; Terramaq Insumos Agricolas Eireli, lote 1.

Processo nº 31971/21 - Pregão Eletrônico nº 188/21. Interessado: Secretaria de Educação. Objeto: Aquisição de equipamentos (projetores, suportes e telas de proteção). Contratadas: Cineflex Industria e Produtos Visuais Eireli, lotes 3, 6; Extreme Security Comercio de Eletroeletronico Eireli EPP, 2, 5.

Processo nº 37054/21 - Pregão Eletrônico nº 198/21. Interessado: Secretaria de Educação. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (filé de coxa e sobrecoxa em cubos). Contratada: BMG Açucareira Comércio e Transporte Eireli Me, lotes 1 e 2.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 51743/21 - Pregão Presencial nº 01/21. Interessado: Secretaria de Infraestrutura. Objeto: Serviços de borracharia e vulcanização para a frota de veículos da Prefeitura. O Sr. Pregoeiro torna público que fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a proposta da empresa A.S.S. Coelho Pneus Me, lote global.

Processo nº 36797/21 - Pregão Eletrônico nº 251/21. Interessado: Secretaria de Saúde. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. O Sr. Pregoeiro torna público que fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a proposta da empresa Emerson de Paula Petrini Me, lotes 1 ao 25.

Processo nº 36807/21 - Pregão Eletrônico nº 252/21. Interessado: Secretaria de Saúde. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. O Sr. Pregoeiro torna público que fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a proposta da empresa Emerson de Paula Petrini Me, lotes 1 ao 25.

Franca, 21 de janeiro de 2022.
Sérgio Luiz Romero Gerbasi
Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeiro

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
EDITAL DE CHAMAMENTO 001-21

Proc. nº 027.344/2021 – Credenciamento público para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em caráter de plantão de 12 horas nas especialidades de emergencialistas nas áreas de clínica médica e pediatria para atuação no Pronto Socorro Dr. Álvaro Azzuz, Pronto Socorro Infantil, UPA Aeroporto I e UPA Anita. Credenciadas/aptas: MARIANY LIMA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, PELIZON & MARTINS ATIVIDADES MEDICAS LTDA.
Franca, 21 de janeiro de 2022.

Lucas Eduardo de Souza
Secretário de Saúde

EXTRATO DE PARCERIA

Proc. 47544/2021 – Termo de Fomento 119/2021 – firmado com o Centro de Convivência Infantil do Servidor Municipal de Franca, para custear despesas de atendimento sócio educativo aos filhos dos servidores públicos municipais, na faixa etária de 4 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, durante o exercício de 2022. Assinatura: 03/01/2022. Vigência 03/01/2022 a 31/12/2022. Valor 1.632.879,33 (Um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos);

Proc. 35350/2021 - Termos de Colaboração firmados para a transferência de recursos financeiros para operacionalização de uma Política Pública de Educação Infantil da cidade de Franca-SP, para a gestão de Creches e Creches Escolas, que envolve a concessão administrativa para uso de imóvel público. Assinatura: 03/01/2022. Vigência 03/01/2022 a 31/12/2022.

Termo nº 0001/2022, firmado com a Acalanto – Centro de Convivência Infantil no valor de R$ 581.932,56 (Quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos);

Termo nº 0002/2022, firmado com a Associação Educacional e Cultural Amigos Solidários no valor de R$ 1.589.701,68 (Um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e um reais e sessenta e oito centavos);

Termo nº 0003/2022, firmado com a Associação Educacional e Cultural Amigos Solidários no valor de R$ 1.778.999,76 (Um milhão, setecentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos);

Termo nº 0004/2022, firmado com a Creche Ângelo Verzola no valor de R$ 879.878,52 (Oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos);

Termo nº 0005/2022, firmado com a Associação Assistencial Presbiteriana Bom Samaritano no valor de R$ 1.338.725,52 (Um milhão, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

Termo nº 0006/2022, firmado com a Associação Assistencial Presbiteriana Bom Samaritano no valor de R$ 1.059.238,68 (Um milhão, cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos);

Termo nº 0007/2022, firmado com a Associação Assistencial Presbiteriana Bom Samaritano no valor de R$ 1.043.263,20 (Um milhão, quarenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos);

Termo nº 0008/2022, firmado com a Instituição de Educação Infantil Estrela de Davi no valor de R$ 1.475.602,80 (Um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e oitenta centavos);

Termo nº 0009/2022, firmado com a Instituição de Educação Infantil Estrela de Davi no valor de R$ 1.460.500,08 (Um milhão, quatrocentos e sessenta mil e quinhentos reais e oito centavos);

Termo nº 0010/2022, firmado com a Instituição de Educação Infantil Estrela de Davi no valor de R$ 1.454.723,88 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos);

Termo nº 0011/2022, firmado com a Associação Pró Entidades José Inocêncio da Costa no valor de R$ 931.537,68 (Novecentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos);

Termo nº 0012/2022, firmado com a Creche Frei José Luiz Igea Sainz no valor de R$ 1.196.694,36 (Um milhão, cento e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos);

Termo nº 0013/2022, firmado com a Creche Frei José Luiz Igea Sainz no valor de R$ 2.210.577,72 (Dois milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos);

Termo nº 0014/2022, firmado com o Instituto José Edison de Paula Marques no valor de R$ 1.163.417,16 (Um milhão, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e dezesseis centavos);

Termo nº 0015/2022, firmado com o Instituto José Edison de Paula Marques no valor de R$ 1.101.720,00 (Um milhão, cento e um mil, setecentos e vinte reais);

Termo nº 0016/2022, firmado com o Instituto José Edison de Paula Marques no valor de R$ 846.412,32 (Oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e doze reais e trinta e dois centavos);

Termo nº 0017/2022, firmado com o Instituto José Edison de Paula Marques no valor de R$ 656.445,48 (Seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos);

Termo nº 0018/2022, firmado com o Instituto Democrata de Responsabilidade Social e Cidadania no valor de R$ 1.537.760,16 (Um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta reais e dezesseis centavos);

Termo nº 0019/2022, firmado com a Instituição Espírita Joanna de Ângellis no valor de R$ 1.065.442,92 (Um milhão, sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos);

Termo nº 0020/2022, firmado com a Instituição Espírita Joanna de Ângellis no valor de R$ 1.701.783,84 (Um milhão, setecentos e um mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos);

Termo nº 0021/2022, firmado com a Instituição Espírita Joanna de Ângellis no valor de R$ 1.196.070,36 (Um milhão, cento e noventa e seis mil e setenta reais e trinta e seis centavos);

Termo nº 0022/2022, firmado com a Liga de Assistência Social e Educação Popular no valor de R$ 1.933.251,00 (Um milhão, novecentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais);

Termo nº 0023/2022, firmado com a Liga de Assistência Social e Educação Popular no valor de R$ 1.536.543,00 (Um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais);

Termo nº 0024/2022, firmado com a Ordem Franciscana Secular Fraternidade Fonte Colombo no valor de R$ 1.075.914,00 (Um milhão, setenta e cinco mil, novecentos e quatorze reais);

Termo nº 0025/2022, firmado com a Associação Santa Gianna Beretta Molla no valor de R$ 826.673,28 (Oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos);

Termo nº 0026/2022, firmado com a Associação Casa de Ação Social Santa Efigênia no valor de R$ 1.224.949,92 (Um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos);

Termo nº 0027/2022, firmado com a Associação Metodista de Educação e Ações Assistenciais - AMAS no valor de R$ 581.413,68 (Quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e oito centavos);

Proc. 35349/2021 - Termos de Colaboração firmados para a transferência de recursos financeiros para operacionalização de uma Política Pública de Educação Infantil da cidade de Franca-SP, para a gestão de Creches e Creches Escolas, detentoras de edificações próprias, ou que possuam Cessão/Outorga de Direito Real de Uso de imóvel de propriedade do município em vigor.

Assinatura: 03/01/2022. Vigência 03/01/2022 a 31/12/2022.
Termo nº 0028/2022, firmado com a Creche Bom Pastor no valor de R$ 1.090.759,08 (Um milhão, noventa mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oito centavos);

Termo nº 0029/2022, firmado com a Creche Nossa Senhora Aparecida no valor de R$ 949.800,84 (Novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos reais e oitenta e quatro centavos);

Termo nº 0030/2022, firmado com a Creche São José no valor de R$ 787.740,36 (Setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta reais e trinta e seis centavos);

Termo nº 0031/2022, firmado com a Casa Maternal São Francisco de Assis no valor de R$ 674.857,92 (Seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos);

Franca, 21 de janeiro de 2.022.
Marcia de Carvalho Gatti
Secretária Municipal de Educação

INFRAESTRUTURA

AUTO INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
CONSTRUÇÃO EM DESACORDO

A Fiscalização de Obras e Posturas informa que no exercício da atividade, o fiscal verificou que no local abaixo foi edificado uma construção em DESACORDO COM O PROJETO APROVADO pela Prefeitura Municipal de Franca e em vigência para o imóvel. Como isto constitui INFRAÇÃO ao que dispõe o artigo 33 da Lei Municipal 371/21(Código de Obras e Edificações do Município de Franca), fica INTIMADO, conforme o artigo 94 da mesma Lei, o abaixo identificado para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS UTEIS, contados da data de publicação deste, PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PROJETO DO IMÓVEL. O não atendimento do presente Auto de Infração, no prazo, determinado implicará na cobrança de MULTA no valor de 10 UFMF (dez inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R$ 719,60 (setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), de acordo com o artigo 83 II, da citada Lei, além das demais PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) DIAS, contados da data de publicação, para interpor recurso contra estes Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário:- VANDER ANTONIO ZAGO
End.correp.:- Av. João Batista de Paula e Silva, 151 – Recanto Elimar - II
Local Imovel:- Av. João Batista de Paula e Silva, 151 -L.18 Q.17
Bairro:- Recanto Elimar - II
Cadastro:- 4.21.16.014.18.00
Ref.Pr..nº.:- 6485/02

Franca, 21 de janeiro de 2022.
Marciel Montalvane Barbosa – Setor de Fiscalização na Construção Civil
Kaio Vinnicius Pedroso de Andrade - Fiscal de Obras e Posturas.

FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA DE FRANCA - FEAC

EDITAL DE CHAMAMENTO FEAC Nº 007/2021 – PROCESSO Nº 20210021

PROJETO FRANCA FEITO À MÃO

REABERTURA DE INSCRIÇÕES

A Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, com sede a Av. Francisco De Paula Quintanilha Ribeiro, nº 550 - 4ª andar – Parque Francal – CEP:14.403-125, Franca/SP; considerando o não preenchimento das 30 (trinta) vagas estabelecidas no Processo Seletivo; considerando que no primeiro período de inscrições houve apenas 20 (vinte) inscritos, sendo todos estes avaliados e classificados; considerando o interesse público e os objetivos do Projeto, torna pública a REABERTURA DAS INSCRIÇÕES do Processo Seletivo para o cadastramento e concessão de Licença de Funcionamento para o “Projeto Franca Feito à Mão – artesanato, arte, culinária, costura criativa e afins” para o exercício 2021/2022, em atendimento ao Decreto Municipal nº 11.330, de 27 de setembro de 2021, e à Resolução FEAC nº 003/2021, visando o preenchimento das 10 (dez) vagas remanescentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Com o objetivo de divulgar culturalmente o artesanato, a arte, a culinária, a costura criativa e suas técnicas: originalidade, regionalidade e valorizar o fator de desenvolvimento humano, expressões artísticas, preservação da tradição cultural, geração de renda ao artesão e artista francano, a Prefeitura de Franca, através da FEAC - Fundação Esporte, Arte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público que promoverá o projeto Franca Feito à Mão, em parceria com o FUSSOL – Fundo Social de Solidariedade de Franca.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão se inscrever no Projeto Franca Feito à Mão, todo e qualquer artista, artesão, culinário e costureiro de artesanato criativo, considerando:

I. Artesãos e artistas maiores de dezoito anos, residentes em Franca, e que atendam aos requisitos deste edital e da Regulamento estabelecido pela Resolução FEAC nº 003/2021, que é parte integrante deste Edital;
II. Cada proponente poderá inscrever-se em apenas uma categoria das previstas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS TÉCNICAS ARTESANAIS PARA O PROCESSO SELETIVO

2.1 ARTESANATO: Compreende toda a produção resultante da transformação de matérias-primas, com predominância manual e customizados, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade, valor e identidade cultural.

2.2 CULINÁRIA: Produção de alimentos através de técnicas artesanais com base na culinária típica brasileira e regional, incluindo sucos, vitaminas, café, chá, água, sorvetes artesanais e afins, não sendo permitidas bebidas que contenham álcool.
a) Todo alimento ou bebida a ser comercializado deverá por obrigatoriedade constar no rótulo informações da data de fabricação, data de validade e ingredientes que foram utilizados.
b) A comercialização de gêneros alimentícios deve também cumprir as normas sanitárias, como a Portaria CVS nº 05 de 2013 – Boas Práticas para Estabelecimentos Comerciais de Alimentos, e outras congêneres.

2.3 ARTES VISUAIS: Artista que cria desenhos, pinturas, gravuras, colagens, esculturas, fotografias, vídeos e outros. Fazendo uso do papel, tinta, gesso, argila, madeira, metais, programas de computador ou de qualquer outro material que permita projetar sua criatividade. Objetos móveis em caráter histórico e objetos que não são utilizados, mas não se apresentam como históricos e que possuam caráter decorativo, vintage (retrô).

2.4 COSTURA CRIATIVA: Identifica-se como uma atividade detalhada e minuciosa, utilizada para criação de bolsas, necessaires, peças de vestuário, patchwork e afins. Será permitido o uso de máquina de costura somente para acabamentos da peça confeccionada, produto industrializado não permitido.

CLÁUSULA QUARTA: DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão recebidas na Casa da Cultura e do Artista Francano “Abdias do Nascimento”, situada à rua Oscar Brasilino dos Santos nº 1531, Praça Carlos Pacheco, Centro, Franca/SP.

4.2. Período de inscrição: 26/01/2022 a 25/02/2022.

4.3. Horário das inscrições: de segunda-feira à sexta-feira, das 8h00 às 16h00.

4.4. As inscrições deverão ser entregues em um envelope, contendo toda documentação disposta no Art. 4º da Resolução FEAC nº 003/2021:

I. Ficha de inscrição impressa ou cópia devidamente preenchida;
II. Cópia simples (sem autenticação) do RG;
III. Cópia simples (sem autenticação) do CPF;
IV. Comprovante de residência (permanente) em Franca (água, luz, telefone, internet, carnê de IPTU);
V. 01 (uma) foto 3x4 recente de todos os inscritos (para a credencial);
VI. Fotos dos produtos que serão comercializados;
VII. Um produto pronto produzido pelo proponente, caso o item inscrito seja perecível (menos de 30 dias) no caso da culinária, o proponente deverá assinalar o item “perecível” em sua inscrição. A Comissão de Seleção e Avaliação agendará um dia para que o proponente produza o(s) item(s) que farão parte de seu cardápio realizando a degustação e análise dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS VAGAS

5.1 Serão disponibilizadas 10 (dez) vagas para a composição do espaço destinado à realização da feira do Projeto Franca Feito à Mão para o exercício 2022.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Integra o presente Edital a Resolução FEAC nº 003/2021, observando-se todos os demais procedimentos quanto a pontuação, critérios de avaliação e seleção dos candidatos à obtenção de vaga.

6.2 O candidato que participar deste processo seletivo estará em concordância com as condições estipuladas no presente Edital.

6.3 Os documentos dos candidatos não classificados neste Processo Seletivo permanecerão em poder da Fundação Esporte, Arte e Cultura.

6.4 Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Presidente da FEAC.

6.5 Fica eleito o foro da cidade de Franca/SP para dirimir quaisquer ações oriundas deste processo seletivo.

Franca SP, 21 de janeiro de 2022
Mateus Santiago Caetano
Presidente da FEAC

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

0179 - CRECHE ANGELO VERZOLA **FL. 1**
CNPJ:66.990.078/0001-09
Rua ORESTES TRISTAO, 1161 Bairro: JARDIM DERMINIO
FRANCA - SP CEP: 14406-520

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2021

A T I V O

	2021	2020
CIRCULANTE	**95.272,61**	**113.621,80**
DISPONIVEL	**95.272,61**	**105.822,66**
CAIXA	88.332,42	88.522,42
BANCOS CONTA MOVIMENTO	5.755,56	16.934,73
BANCOS C/ESPECIAL	1.184,63	365,51
OUTRAS CIRCULARIZACOES	**0,00**	**7.799,14**
ADIANTAMENTOS	0,00	7.799,14
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	0,00	7.799,14
NAO CIRCULANTE	**24.924,80**	**27.444,03**
ATIVO IMOBILIZADO	**24.924,80**	**27.444,03**
IMOBILIZADO	83.042,88	83.042,88
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	58.118,08-	55.598,85-
TOTAL DO ATIVO	**120.197,41**	**141.065,83**

P A S S I V O E P A T R I M ô N I O L Í Q U I D O

	2021	2020
CIRCULANTE	**4.128,89**	**12.458,72**
FORNECEDORES	**3.585,00**	**3.746,15**
FORNECEDORES NACIONAIS	3.585,00	3.746,15
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS	**543,89**	**166,77**
OBRIGACOES SOCIAIS	462,00	136,83
OBRIGACOES FISCAIS	81,89	29,94
OUTRAS PROVISOES	**0,00**	**8.545,80**
OUTRAS PROVISOES	0,00	8.545,80
TOTAL DO PASSIVO	**4.128,89**	**12.458,72**
PATRIMONIO LIQUIDO	**116.068,52**	**128.607,11**
PATRIMONIO LIQUIDO	**116.068,52**	**128.607,11**
PATRIMONIO LIQUIDO	116.068,52	128.607,11
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**120.197,41**	**141.065,83**

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021, TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NA SOMA DO PASSIVO COM O PATRIMÔNIO LÍQUIDO, A IMPORTÂNCIA SUPRA DE R$ 120.197,41 (CENTO E VINTE MIL E CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

APARECIDA DO CARMO BRAGA DOS SANTOS: 05142437837
Digitally signed by APARECIDA DO CARMO BRAGA DOS SANTOS:05142437837
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11898672000182, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=APARECIDA DO CARMO BRAGA DOS SANTOS:05142437837
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022-01-20 10:18:52
Foxit Reader Version: 9.4.0

CRECHE ANGELO VERZOLA: 66990078000109
Digitally signed by CRECHE ANGELO VERZOLA:66990078000109
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Franca, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11898672000182, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=CRECHE ANGELO VERZOLA:66990078000109
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022-01-20 10:19:17
Foxit Reader Version: 9.4.0

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2021

	2021	2020
RECEITAS	**772.545,77**	**606.952,96**
RECEITAS DA SEDE	770.628,14	606.429,13
VERBAS OFICIAIS	733.241,27	573.845,13
OUTRAS RECEITAS	37.386,87	32.584,00
RECEITAS FINANCEIRAS	1.917,63	523,83
RECEITA LÍQUIDA	**772.545,77**	**606.952,96**
DESPESAS	**785.170,76-**	**573.238,42-**
DESPESAS DA SEDE	521.912,78-	479.770,57-
DESPESAS C/PESSOAL	521.912,78-	479.770,57-
DESPESAS GERAIS	232.230,15-	62.342,01-
DESPESAS FINANCEIRAS	1.832,11-	3.035,85-
DESPESAS TRIBUTARIAS	29.195,72-	28.089,99-
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	**12.624,99-**	**33.714,54**

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÌCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

APARECIDA DO CARMO BRAGA DOS SANTOS: 05142437837
Digitally signed by APARECIDA DO CARMO BRAGA DOS SANTOS:05142437837
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11898672000182, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=APARECIDA DO CARMO BRAGA DOS SANTOS:05142437837
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022-01-20 10:23:25
Foxit Reader Version: 9.4.0

CRECHE ANGELO VERZOLA: 66990078000109
Digitally signed by CRECHE ANGELO VERZOLA:66990078000109
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Franca, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11898672000182, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=CRECHE ANGELO VERZOLA: 66990078000109
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022-01-20 10:23:49
Foxit Reader Version: 9.4.0

INSTITUTO CHUI DE ESPORTES
CNPJ 17.199.611/0001-03

FL. 24

BALANÇO PATRIMONIAL

	2.020	2.021
Ativo Circulante	***978.250,34***	***2.733.099,23***
Caixa/Eq. Caixa	-	-
Bancos	650.933,28	9.781,01
Aplicações	327.317,06	2.722.891,14
Créditos Adiantamentos	-	427,08
Ativo Não Circulante	-	-
TOTAL DO ATIVO	**978.250,34**	**2.733.099,23**
Passivo Circulante	***942.930,22***	***2.686.920,29***
Salários e Encargos Sociais	-	-
Subvenções a Realizar	942.930,22	2.686.920,29
Passivo Não Circulante	-	-

Patrimônio Liquido	***35.320,12***	***46.178,94***
Superavit Acum.	**34.331,09**	**35.320,12**
Superavit Exercicio	**1.023,56**	**10.858,82**
Défict Exercicio	-	-
Retorno de Aporte	- 34,53	-
TOTAL DO PASSIVO	**978.250,34**	**2.733.099,23**

MARCELLO BATISTA FLORES - PRESIDENTE
DIEGO CASTRO FREIRE - CONTADOR CRC 1SP331713-O/4

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE

	2.020	2.021
Receitas de Subvenções	171.555,21	353.231,83
Receitas de doações	5.580,04	17.614,65
Receitas Venda Serviço	-	-
Receitas Financeiras	-	-
Receita Líquida	***177.135,25***	***370.846,48***
Despesas com Projetos	171.555,21	353.231,83
Despesas Administrativas	-	-
Despesas Gerais	3.171,91	5.923,86
Despesas Financeiras	596,85	82,92
Despesas Tributárias	787,72	749,05
Superavit do exercicio	**1.023,56**	**10.858,82**

MARCELLO BATISTA FLORES - PRESIDENTE
DIEGO CASTRO FREIRE - CONTADOR CRC 1SP331713-O/4

DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO - DMPL

	2.020	2.021
Saldos Anteriores	34.331,09	35.320,12
Superávit (Déficit) Anteriores	- 288.125,85	1.023,56
Movimentação	1.023,56	10.858,82
Superávit(déficit) do Período	1.023,56	10.858,82
Retorno de Aporte	- 34,53	-
Saldo Atual	35.320,12	46.178,94

MARCELLO BATISTA FLORES - PRESIDENTE
DIEGO CASTRO FREIRE - CONTADOR CRC 1SP331713-O/4

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - DFC

Método direto	2.020	2.021
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Recebimento Subvenção - Projeto Franca		
Recebimento Subvenção a Realizar	759.407,31	2.097.221,90
Recebimento Subvenção - Projeto Estrelas Amanhã	-	-
Recebimento Subvenção - Projeto Atletas Olimpicos	-	-
Recebimento Doações Diversas	5.580,04	17.614,65
Recebimento Subvenção - Venda Serviço	-	-
(-) Pagamentos Despesas com Projetos	- 171.555,21	- 353.658,91
(-) Pagamentos Despesas Administrativa	-	-
(-) Pagamentos Despesas Financeiras	- 596,85	- 82,92
(-)Pagamentos Despesas Tributárias	- 787,72	- 749,05
(-)Pagamentos Despesas Gerais	- 3.171,91	- 5.923,86
Caixa líquido atividades operacionais	**588.875,66**	**1.754.421,81**

ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Recebimento de Juros s/ aplic. Financ.	-	-
Caixa líquido atividades de investimentos	-	-
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Caixa líquido atividade de financiamento	-	-
VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES	588.875,66	1.754.421,81
Saldo de caixa e banco período anterior	389.409,21	978.250,34
Retorno de Aporte	- 34,53	-
Saldo de caixa e banco período atual	**978.250,34**	**2.732.672,15**

MARCELLO BATISTA FLORES - PRESIDENTE
DIEGO CASTRO FREIRE - CONTADOR CRC 1SP331713-O/4

DEMONSTRATIVO DO VALOR ADICIONADO - DVA

	2.020	2.021
1 - RECEITAS	**177.135,25**	**370.846,48**
1.1 Recebimento Subvenção Prefeitura	-	-
1.2 Recebimento Subvenção Federal	171.555,21	353.231,83
1.3 Recebimento Serviço Prestado	-	-
1.4 Recebimento Doações Diversas	5.580,04	17.614,65
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	**110.187,63**	**138.095,50**
2.1 Custos das mercadorias e serviços vendidos	-	-
2.2 Materiais, energia, serviços de terceiros e outro	110.187,63	138.095,50
2.3 Outras (especificar)	-	-
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	**66.947,62**	**232.750,98**
4 - RETENÇÕES	-	-
4.1 Depreciação, amortização e exaustão	-	-
5 - VALOR ADICIONADO PRODUZIDO NA ENTIDADE	**66.947,62**	**232.750,98**
6 - VALOR ADICIONADO REC. EM TRANSFERÊNCIA	-	-
6.1 Resultado de equivalência patrimonial	-	-
6.2 Receitas financeiras	-	-
7 - VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR (5+6)	**66.947,62**	**232.750,98**
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	**66.947,62**	**232.750,98**
8.1 Pessoal e Encargos	61.871,46	215.357,71
8.2 Impostos, Taxas e Contribuições	876,91	2.460,58
8.3 Juros	3,78	113,80
8.4 Alugueis	3.171,91	3.960,07
8.5 Juros s/capital próprio e dividendos	-	-
8.6 Superávit e Deficit Exercício	1.023,56	10.858,82

MARCELLO BATISTA FLORES - PRESIDENTE
DIEGO CASTRO FREIRE - CONTADOR CRC 1SP331713-O/4

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

I- OBJETIVOS DA ENTIDADE E CONTEXTO OPERACIONAL:

O Instituto Chuí de Esporte é uma Organização da Sociedade Civil (OSC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 09 de novembro de 2012, tendo como objetivo transformar a vida da população brasileira utilizando o esporte como ferramenta, proporcionando a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens em situação de risco.

II- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTABÉIS:

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de contabilidade e Princípios Fundamentais de Contabilidade por meio das Resoluções 737/1992, 750/1993, 837/1999 do Conselho Federal de Contabilidade e Resolução nº 177 de 10/08/2000 do Ministério Público Federal. Estão sendo divulgadas de forma comparativa às do exercício anterior. Os relatórios ora publicados estão adequados à lei 11.638/07 e lei 11.941/09.

III- PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

Os principais procedimentos contábeis mais relevantes adotados na elaboração e apresentação das Demonstrações contábeis foram os seguintes:

a) Receitas e Despesas
As receitas com doações, administração de projetos, realização de eventos e demais receitas foram reconhecidas em conformidade ao regime de competência.
As despesas foram registradas em conformidade ao Princípio da Competência dos Exercícios.
b) Patrimônio Social.
Esse Saldo é representado pelo valor acrescido das doações, subvenções, superávits e déficits apurados anualmente desde a sua constituição.
c) Recursos ingressos na instituição:
Todos os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, em conformidade com seu Estatuto Social, estando demonstrado em suas despesas.

IV-APLICAÇÕES FINANCEIRAS:
Saldo existente nas contas de aplicações no fundo de investimento da entidade na data do encerramento do exercício é proveniente de doações e subvenções recebidas sendo acrescidos dos rendimentos correspondentes e apropriados até a data do Balanço pelo regime de competência.

V – PASSIVO CIRCULANTE
Passivo da entidade está representado por provisão em Curto Prazo e Patrimônio Líquido registrado da data do encerramento do exercício.

VI – PATRIMÔNIO SOCIAL
Os recursos que compõem este grupo patrimonial são acrescidos das doações, subvenções, superávits e déficits apurados anualmente desde a sua constituição.

VII – IMPOSTO DE RENDA
O instituto Chuí de Esporte, por ser uma entidade sem fins lucrativos de utilidade pública, é isenta do Imposto de renda.

VIII – OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES
Os serviços oferecidos pelo Instituto Chuí de Esportes são gratuitos, não havendo qualquer tipo de cobrança financeira aos beneficiários.

INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES
MARCELLO BATISTA FLORES
PRESIDENTE
CPF: 560.571.721-91

FRANK CONTABILIDADE LTDA-ME – CRC 2SP025436
CNPJ: 10.708.148/0001-39
DIEGO CASTRO FREIRE
CONTADOR – 1SP331713/O-4
CPF. 363.918.368-17

FL. 27

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro,27 folhas eletronicamente numeradas de 1 a 27, e serviu de LIVRO DIARIO número 7, do período de 01/01/2021 a 31/12/2021.
INSTITUTO CHUI DE ESPORTES

Rua R DOS PRACINHAS, 741 Bairro: RESIDENCIAL PARAISO

FRANCA - SP

Cep: 14403-160

Inscrição Estadual: ISENTA

CNPJ: 17.199.611/0001-03

Nº Arquivamento dos Atos Constitutivos: 68841 - 09/11/2012 - 1.OFICIAL DE REG.TITULOS E DOCTOS CIVIL PES JUR.

MARCELLO BATISTA FLORES
PRESIDENTE
C.P.F. 560.571.721-91
R.G. 2183590- SP - SSP

DIEGO CASTRO FREIRE
Contador
C.R.C. SP-1SP331713
C.P.F. 363.918.368-17
R.G. 40.432.518-X-SP SP